



# Município de Oratórios Minas Gerais

## LEI Nº 569/2020

“Cria 04 (quatro) cargos de Operador de Tratamento de Água no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Oratórios.”

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 04 (quatro) cargos de Operador de Tratamento de Água no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Oratórios.

Art. 2º Os Anexos I e III da Lei Municipal nº 363, de 30 de novembro de 2010, ficam alterados e passam a vigorar acrescentado dos cargos abaixo especificados:

### ANEXO I QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Qtd.	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Vencimento Padrão (R\$)
Operador de Tratamento de Água.	04	40 horas	R\$ 1.045,00

### ANEXO III ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo	OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA
Operador de Tratamento de Água.	PRE-REQUISITO PARA INVESTIDURA: Ensino Médio Completo.
	ATRIBUIÇÕES: •Monitorar e executar serviços de operação em estações de tratamento de água. •Monitorar sistemas de recalque de água. •Realizar análise físico-química e biológica de controle



# Município de Oratórios Minas Gerais

operacional da estação.


- Preparar soluções dosadoras de produtos químicos e controlar as dosagens dos mesmos.
- Realizar amostragem de resíduos e efluentes.
- Dosar soluções químicas e operar equipamentos eletromecânicos.
- Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
- Fazer limpeza da ETA.
- Organizar relatórios diários de operação da estação.
- Observar e atender à legislação pertinente em conformidade com normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, observado suas habilidades e potencialidades físicas e cognitivas, dentro das especificidades das funções diversas.
- Realizar outras atividades afins.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Executivo.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 25 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Elias Nilton Teixeira  
Prefeito Municipal